



**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE
DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE INOVA BH
S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A
INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E DA PBH ATIVOS S/A
EM 1º DE MARÇO DE 2018**

SPE INOVA BH S.A., constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua Estoril, nº 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ruz Gonzalez Romero, inscrito no CPF sob o nº 073.122.926-66, e seu Diretor, Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, inscrito no CPF sob o nº 811.495.736-00, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Jânio Virgílio Maia Antunes, Superintendente Regional, inscrito no CPF sob o nº 561.683.906-00, RG nº M9761/SSP MG, doravante denominado **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, doravante **CONCEDENTE** e,

PBH ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Pedro Meneguetti, e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **PBH ATIVOS** e, em conjunto com a **CONCEDENTE**, as **PARTES**;

CONSIDERANDO:

I. As Partes, em 1º de março de 2018, celebraram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, instrumento pelo qual o **AGENTE FIDUCIÁRIO** foi contratado para que preste serviço de depósito, custódia, gerência, administração e eventual liquidação das garantias constituídas pelo **CONCEDENTE**, com observância ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2012 celebrado em 24 de julho de 2012 entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ("Contrato de Concessão") e seus aditivos e anexos, e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios;



II. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** ficou responsável pela custódia de 3 (três) contas correntes específicas, sendo uma denominada "**Conta Reserva**", uma denominada "**Conta Caução**" e a última denominada "**Conta Vinculada PBH Ativos**";

III. O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** celebram, nesta data, 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º 008/2011 ("**PPP da Saúde**"), através do qual ficou delimitado, no âmbito da PPP da Saúde, a Eficácia Parcial do Contrato e a constituição parcial das garantias através da celebração do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças ("**Penhor PPP da Saúde**");

IV. O **CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** têm o interesse em utilizar o excedente da garantia da PPP da Educação para a garantia pública parcial da PPP da Saúde;

V. As **PARTES** expressamente concordam com as alterações no presente Contrato;

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REMESSA DA CONTA VINCULADA PBH ATIVOS

1.1. Em razão da celebração do Contrato de Penhor da PPP da Saúde, as Partes têm o interesse em dar destinação específica aos recursos porventura liberados da **Conta Vinculada PBH Ativos** à "Conta Vinculada Tipo 3", conforme definida no Contrato de Penhor da PPP da Saúde.

1.2. As Partes acordam que, caso o somatório global depositado em garantia nas 3 (três) contas (Caução, Reserva e Vinculada PBH Ativos) exceder as garantias devidas, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá retirar esse excedente da **Conta Vinculada PBH Ativos** – se houver recursos disponíveis nessa conta – e depositar na Conta Vinculada Tipo 3, definida no Contrato de Penhor PPP da Saúde.

1.3. Em razão disso, as Partes decidem alterar as seguintes Cláusulas, conforme descrito abaixo:

(i) Alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Quarto - Inexistindo na vigência do presente Contrato qualquer evento de inadimplemento das obrigações do **CONCEDENTE** e sendo a soma dos saldos da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** igual ou superior ao valor global das garantias, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá retirar o saldo excedente da **Conta Vinculada PBH Ativos** e depositar na Conta Vinculada Tipo 3, conforme definida em Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças da PPP da Saúde, até que a Conta Vinculada Tipo 3 seja preenchida com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Após o preenchimento desse valor na Conta Vinculada Tipo 3, o **CONCEDENTE** ou a **PBH ATIVOS**, conforme a titularidade das contas, poderá solicitar a liberação do excesso das garantias."*



- (ii) Alterar o inciso "ii" do Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"(ii) A garantia reproduzida na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto e Quinto do presente instrumento é composta pela parcela única no importe de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de depósitos mensais decorrentes da realização do crédito empenhado, estando a liberação de excedentes desta garantia condicionada ao atingimento do saldo global das garantias, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

- (iii) Excluir o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato.

- (iv) Alterar o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos constantes da **Conta Caução** e da **Conta Reserva** poderão ser alterados mediante substituição, integral ou parcial, por fiança bancária ou seguro-garantia, que não seja passível de depósito na **Conta Caução** ou **Conta Reserva**, ressalvando-se, no entanto, que o valor agregado das garantias existentes, incluindo-se ainda a **Conta Vinculada PBH Ativos**, mantenha-se adstrito ao montante definido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** e ao Anexo I do presente Contrato."*

- (v) Alterar o caput da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Superado o saldo mínimo global verificado pelo somatório da **Conta Caução**, da **Conta Reserva** e da **Conta Vinculada PBH Ativos** de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo I do presente, e inexistindo situação de inadimplência, o saldo contabilizado como excedente será retirado da **Conta Vinculada PBH Ativos** e depositado na Conta Vinculada Tipo 3, conforme definida em Contrato de Penhor da PPP da Saúde, até que a Conta Vinculada Tipo 3 seja preenchida com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Após o preenchimento desse valor na Conta Vinculada Tipo 3, os valores excedentes poderão ser liberados para o **CONCEDENTE** e/ou para a **PBH ATIVOS**, mediante crédito em conta bancária a ser indicada por esses."*

- (vi) Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Segundo - Para fins de liberação de quaisquer valores excedentes em favor do **CONCEDENTE** ou da **PBH ATIVOS**, seja em garantia do presente Contrato de Concessão ou em garantia a outros instrumentos contratuais, conforme caput, acima, ter-se-á como atingido o saldo da garantia, quando o somatório em moeda corrente do saldo constante na **Conta Reserva**, da **Conta Vinculada PBH Ativos** e na **Conta Caução** comprovadamente excederem o valor reproduzido no Anexo I deste Contrato."*



(vii) Incluir o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro – Superado o saldo mínimo global e verificado que a Conta Vinculada Tipo 3, conforme definida em Contrato de Penhor da PPP da Saúde, já atingiu o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os recursos deverão ser liberados e devolvidos ao titular original do recurso, conforme titularidade das contas garantias da PPP da Educação."

(viii) Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** realizará a transferência de recursos preferencialmente da **Conta Caução** ou da **Conta Reserva**, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada pela **CONCESSIONÁRIA** de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o Banco Financiador, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas. Caso não haja recursos na **Conta Caução** ou na **Conta Reserva**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** realizará a transferência à **CONCESSIONÁRIA** de recursos mantidos na **Conta Vinculada PBH Ativos**."*

- **DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA**
SPE INOVA BH S/A
Banco Itaú
Agência: 8541
C/C: 15538-1"

(ix) Alterar a alínea (d) do inciso IV da Cláusula Décima do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"d) Permitir que a **Conta Caução**, a **Conta Reserva** e a **Conta Vinculada PBH Ativos**, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e os direitos previstos no Contrato de Penhor da PPP da Saúde."*

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, o **CONCEDENTE** levará o presente instrumento a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo todas as despesas incorridas com relação a referido registro correr por sua conta.

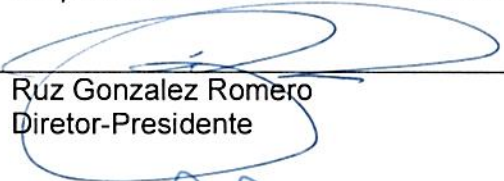
A garantia criada por meio deste Contrato constituirá, após o registro, um direito real de garantia legítimo, válido e perfeito sobre as garantias constituídas, assegurando o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo exequível contra a **PBH ATIVOS** e/ou o **CONCEDENTE**, na forma deste Contrato.



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de agente Fiduciário da PPP da Educação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

SPE INOVA BH S/A
na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**


Ruz Gonzalez Romero
Diretor-Presidente


Alfonso de Castro Gonzalez
Diretor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO**


Janio Virgilio Maia Antunes
Superintendente Regional
SR Belo Horizonte Sul

INTERVENIENTES ANUENTES:

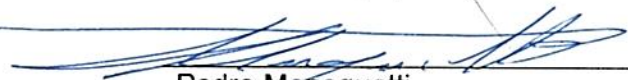
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
na qualidade de **CONCEDENTE**

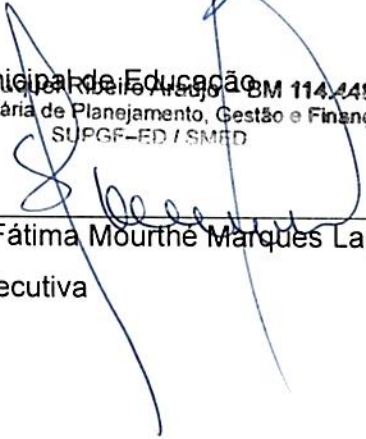

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Angela Imaculada Loureiro de Freitas
Dalben

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
SUPGE-ED / SMED

PBH ATIVOS S.A.


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente


Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva

Testemunhas:


Nome: Roberto H. Palitti Zimmer
CPF: 073.290856-55

Nome: Trago Odilon F. Conzelina
CPF: 015.410.206-77